

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

DESPACHO

Nº 63/RH/2020

I. Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do disposto no artº 37º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação dos serviços municipais;
3. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e prevê a alínea e), do nº 2, do seu artº 11º, que entre elas, passa a ser competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional, recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;
4. Para efeitos do nº 1, do artº 4º, da Lei nº 50/2018, de 16 agosto, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevendo:
 - 4.1. O artº 42º que, os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento, competindo às câmaras municipais procederem ao recrutamento

e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, localizados nos respetivos territórios, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não obstante de os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ser definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da administração pública e da educação;

4.2. O artº 54º que, o financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados pela portaria mencionada no nº 3, do artº 42º, e que as mesmas são atualizadas anualmente, de acordo com a variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

5. A Portaria nº 586-A/2020, de 28 de setembro, que veio estabelecer, para o ano escolar 2020/2021, a título excepcional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até ao final do ano escolar de 2020/2021, de até 1500 assistentes operacionais, para a primeira posição remuneratória da carreira, prevendo:

5.1. O artº 2º que, a mesma aplica-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, incluindo os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública abrangidos pela transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais do domínio da educação;

5.2. O nº 3, do artº 3º que, os serviços do Ministério da Educação notificam os Municípios que assumiram competências no domínio do recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente do número de assistentes operacionais a contratar ao abrigo da presente portaria, procedendo ao financiamento nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

6. Em conformidade com o ponto 5.2, a DGEstE-DSRC (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro), notificaram o Município de Tábua por *e-mail*

- de 2 de outubro de 2020, que foram atribuídos, no âmbito do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, 3 postos de trabalho para Assistentes Operacionais, para contratação a termo resolutivo certo;
7. Embora os postos de trabalho atribuídos não estejam previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2020, nos termos do nº 9, do artº 43º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os **«...postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no nº 1»**, do referido artigo;
 8. O Município de Tábua não se enquadra no artº 51º, da Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou a LOE2020, não estando desta forma impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;
 9. Até à presente data, o Município de Tábua tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) acerca da evolução detalhada dos trabalhadores;
 10. Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em *Situação de Requalificação*, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
 11. Nos termos do nº 1, do artº 3º, da Portaria nº 586-A/2020, de 28 de setembro, **«Ao recrutamento de assistentes operacionais no âmbito da presente portaria é aplicável o regime estabelecido na Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, exceto quanto ao disposto nas seguintes alíneas:**
 - a) **No recrutamento de trabalhadores deve ser privilegiado o recurso a reservas de recrutamento internas válidas para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, independentemente de essas reservas terem sido constituídas no âmbito de procedimentos concursais com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo;**
 - b) **O disposto na alínea anterior não prejudica os direitos que possam decorrer da posição que os trabalhadores ocupam na ordenação das reservas de recrutamento.»**

12. Para efeitos do nº 1, do artº 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a minha Proposta nº 7/RH/2020, de 9 de outubro.

II. No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2020, que aprovou a minha Proposta nº 7/RH/2020, de 9 de outubro, determino, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1, do artº 33º, da LTFP, que se proceda à abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento, para constituição de vínculo de emprego público por tempo determinado, nos seguintes termos:

1. **Postos de trabalho:** Na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais – 3 postos de trabalho;
2. **Local:** Instalações escolares do concelho de Tábua;
3. **Requisitos habilitacionais:** Escolaridade mínima obrigatória;
4. **Âmbito do recrutamento:**
 - 4.1. Será nos termos do disposto no nº 4, do artº 30º, da LTFP, podendo ser opositores ao procedimento, para além dos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, também os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e sem vínculo de emprego público;
 - 4.2. Nos termos da alínea k), do nº 4, do artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.
5. **Fundamento para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo:** Para fazer face ao aumento excecional e temporário no serviços da Educação, inserido na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e

Desenvolvimento Social, conforme dispõe a alínea h), do nº 1, do artº 57º, da LTFP, como resposta à Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho, que veio estabelecer um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que assumiu o regime presencial como regime regra do processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente:

«Neste contexto, e atendendo à incerteza da evolução da pandemia da doença COVID-19 no decurso do próximo ano escolar, torna-se necessário garantir que a retoma das atividades educativas e formativas decorra em condições de segurança para toda a comunidade educativa, desiderato que só pode ser cumprido com a colaboração e empenho absolutamente fulcrais do pessoal não docente.

Sendo certo que o Governo sempre reconheceu o desempenho do pessoal não docente na formação das crianças e jovens, o trabalho destes profissionais reveste-se ainda de maior importância, no atual contexto pandémico, tendo em conta as exigências acrescidas decorrentes das orientações de higiene e segurança, no âmbito da prevenção e combate ao novo Coronavírus.

Deste modo, a par de outras medidas de reforço de pessoal não docente nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas já adotadas pelo Governo para o ano escolar em curso, e de modo a garantir que as atividades letivas, não letivas e formativas presenciais decorram com a maior normalidade possível, vem prever -se, pela presente portaria, e num contexto de pandemia, o robustecimento do número de assistentes operacionais em exercício de funções nas escolas da rede pública do Ministério da Educação, até ao termo do ano escolar 2020-2021, adequando-o às necessidades adicionais impostas pela pandemia.»

6. **Duração:** Até 31 de agosto de 2021, nos termos do disposto no artº 1º, da Portaria nº 586-A/2020, de 28 de setembro.
7. **Atribuições e competências:** Inseridos nos Serviços de Educação, integrados na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, as atribuições e competências são as constantes no anexo a que se refere o nº 2, do artº 88º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

8. Composição do júri:

Presidente: Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua;

Vogais Efetivos: Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Pedro Marques Ferreira, Técnico Superior na área de Filosofia;

Vogais Suplentes: Ana Rita Santos Fonseca Moura, Técnica Superior na área de Língua Inglesa, e Filipe José Almeida Pais, Técnico Superior na área de Arquivo.

9. Métodos de seleção: Nos termos do nº 2, do artº 3º, da Portaria nº 586-A/2020, de 28 de setembro, conjugado com o nº 6, do artº 36º, da LTFP, e o nº 1, do artº 5º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de janeiro, será aplicado apenas o método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular, nos moldes e termos do previsto no nº 4, do artº 9º, da referida Portaria;

10. Secretariado: Nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do artº 15º, da Portaria nº 125-A/2020, de 30 de abril, designo para secretariar o Júri do procedimento, o Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano;

11. Publicitação: A publicitação deverá efetuar-se nos termos do disposto no artº 11º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município de Tábua, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro